PRONÚNCIA DA

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.

PROJETO DE DECISÃO

RELATIVO À ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE OBJETOS CADASTRAIS E RESPETIVOS ELEMENTOS DE CARACTERIZAÇÃO A DISPONIBILIZAR NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS APTAS (SIIA)

24/09/2018

Nota Prévia

O presente documento constitui a pronúncia da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (doravante "MEO" ou "Altice Portugal") sobre o Projeto de Decisão relativo à atualização da lista de objetos cadastrais e respetivos elementos de caracterização a disponibilizar no Sistema de Informação de Infraestruturas aptas (SIIA) (doravante "PD"), aprovado por Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 9/08/2018.

1. Introdução

A Altice Portugal congratula a ANACOM pela forma como tem vindo a conduzir o processo de atualização do SIIA na sequência da revisão do Decreto-Lei nº 123/2009, consubstanciada no Decreto-Lei nº 92/2017.

Em traços gerais, a Altice Portugal concorda com o preconizado no PD em apreço, não obstante o mesmo lhe merecer vários comentários, nomeadamente a nível da concretização prática de alguns conceitos e respetiva caracterização, conforme se expõe nos parágrafos seguintes. A Altice Portugal espera, assim, que a sua exposição contribua para a revisão do PD no sentido de que as alterações a introduzir no SIIA traduzam definições e caracterizações dos objetos cadastrais claras e implementáveis pelas entidades detentoras de infraestruturas aptas.

2. Objetos cadastrais

A Altice Portugal concorda com a adição ao ponto 1º da parte III da Decisão da ANACOM de 2010 dos objetos cadastrais identificados pela ANACOM, nomeadamente mastro, entrada de edifício e torre. Contudo, consideramos que as definições técnicas dos dois últimos objetos carecem de clarificação e/ou ajustes, conforme de seguida se explana.

2.1 Entrada de edifício

A Altice Portugal considera que a redação proposta no PD para a definição técnica de Entrada de edifício não é totalmente esclarecedora, em particular tendo também em conta os atributos apresentados na tabela de caracterização dos objetos cadastrais.

De facto, por um lado, na descrição refere-se "terminação do troço de conduta entre a câmara de visita e a fronteira de rede de tubagem de um edifício". Ora:

- o troço de ligação a uma entrada de edifício não tem necessariamente de corresponder a um troço de conduta, podendo ser um troço de infraestrutura aérea ou, até, uma entrada direta de cabo enterrado ou em parede (neste caso não correspondendo a uma infraestrutura apta);
- este troço de ligação, quando correspondente a uma infraestrutura apta, é normalmente propriedade ou gestão de um operador ou entidade com obrigação de fornecer informação sobre a mesma para o SIIA;
- todavia, a terminação dessa infraestrutura pode corresponder a um elemento de propriedade alheia a esse operador ou entidade, e portanto, nesse caso não deve constituir obrigação desse operador ou entidade o fornecimento detalhado de informação das características desse elemento de terminação ou ligação ao edifício;
- mais, se para cada troço de diferentes operadores ou entidades que se ligam a um edifício for fornecido um elemento de terminação e respetivas características, teremos certamente múltiplos elementos de terminação representados em SIIA, os quais, em rigor, corresponderiam à mesma entrada de edifício.

Por outro lado, nos elementos de caracterização descritos na respetiva tabela, no que se refere ao Tipo de utilização associado à Entrada de edifício, estão previstas as opções "Acomodação de equipamentos", "Dispositivos junção/derivação" e "Terminações". Todavia, não se encontra prevista a possibilidade de "Acomodação cablagem", a qual consideramos poder ser uma possibilidade.

Não obstante, realça-se que, pelo menos no caso das redes de comunicações eletrónicas, não pertencendo ao operador a propriedade ou gestão das condutas do edifício ou de qualquer outro elemento de fronteira ou de adaptação entre as infraestruturas do operador e as do edifício, a qual é da responsabilidade do proprietário do edifício ou entidade gestora do mesmo, a Altice Portugal considera que não deve constituir obrigação dos operadores de redes de comunicações eletrónicas e de outras entidades não proprietárias ou gestoras da infraestrutura "Entrada de

edifício", nomeadamente quando considerada como um ponto conforme previsto no PD, o fornecimento de informação sobre as características da mesma.

Tal não obsta a que o preenchimento do objeto cadastral "Entrada de Edifício" possa ser aplicável a outras entidades que não operadores de telecomunicações.

Contudo, se a Entrada de Edifício vier a ser definida não como a terminação do troço de conduta entre a câmara de visita e a fronteira de rede de tubagem de um edifício, mas antes como o próprio troço de conduta, faz-se notar que a Altice Portugal já está a disponibilizar a respetiva informação em SIIA, no âmbito do objeto cadastral "Troço conduta". Nesta situação, e em particular pelo facto deste troço poder, para várias entidades, estar abrangido, sem distinção, pelo objeto Troço de Conduta, a Altice Portugal considera que o preenchimento associado à caracterização do objeto Entrada de Edifício deve ser considerado opcional.

2.2 Torre

No que se refere ao objeto cadastral Torre, a Altice Portugal propõe que a definição inclua a referência explícita a infraestruturas aptas que poderiam pecar por omissão e que consideramos que estão abrangidas pelas obrigações associadas ao SIIA, como por exemplo reservatórios municipais de água, torres de bombeiros, etc.

3. <u>Caracterização dos objetos cadastrais e respetiva tabela</u>

3.1 Localização

Concorda-se que quando não for possível identificar os atributos arruamento e/ou número de polícia, os respetivos campos sejam preenchidos com o valor "0".

Adicionalmente, no caso do novo objeto Entrada de Edifício, os atributos arruamento e nº de polícia devem ser de preenchimento opcional (OPT na tabela)

ou, no mínimo, devem poder ser preenchidos com o valor "0", tal como previsto para os edifícios.

3.2 Base de instalação

A Altice Portugal não tem nada a opor a esta nova caracterização, embora se considere que a mesma não está prevista no Decreto-Lei 123/2009.

3.3 Traçado

A Altice Portugal considera que o atributo "Suspenso" não tem aplicação prática, pelo que deveria ser eliminado.

Não obstante, a manter-se, considera-se que no caso do objeto Troço de Conduta o atributo "suspenso" deve ser de preenchimento opcional (OPT). Tal deve-se a que, por um lado, esta caracterização pode não estar identificada nos cadastros das entidades e, como a ANACOM refere no PD, estará associada à rede de águas pluviais. Por outro lado, seria redundante com a informação de georreferenciação do objeto em causa.

Acresce que, no que se refere ao objeto Entrada de Edifício tal como definido no PD, também este atributo não é aplicável, uma vez que este objeto não existe em pontes nem viadutos.

3.4 Detenção

Este atributo é atualmente preenchido automaticamente pelo próprio sistema SIIA, pelo que cumpre clarificar na decisão final se tal se manterá, pois, caso contrário, são necessários desenvolvimentos do lado das entidades para o efeito. Uma possibilidade é fazê-lo na legenda da tabela de caracterização.

3.5 Dimensão

A Altice Portugal concorda com a adequação que foi efetuada relativamente à caracterização da dimensão do objeto Câmara de Visita.

Já no que se refere ao atributo cota, não se concorda com a definição constante do PD (altitude do terreno mais a distância solo-topo do objeto), sendo que em nosso entender, a cota deveria corresponder à altitude do local onde o objeto está instalado.

Por outro lado, a Altice Portugal considera que o preenchimento da cota é desnecessário como atributo associado a um objeto cadastral, uma vez que, onde relevante, o mesmo deveria ser automaticamente preenchido pelo SIIA a partir das coordenadas geográficas do local, até para minimização de erros na informação.

Importa, também, referir o erro conceptual implícito na associação de cotas a Troços Aéreos, dado que estes se estendem por um conjunto de pontos que correspondem a uma linha ou a várias linhas ligadas e, nessa medida, cada ponto teria que ter uma Cota associada. A relação entre Cota e Troço Aéreo não é uma de "um-para-um", mas sim de "muitos-para-um".

Por último, e conforme é referido no próprio PD, no caso do edifício técnico, os atributos altura e cota são relevantes no caso de informação de cadastro de redes de águas residuais.

Face ao exposto, e sem prejuízo de se considerar desnecessário e mesmo desadequado o preenchimento destes atributos, defende-se que os mesmos sejam, no máximo, opcionais (OPT na tabela) no caso de edifícios técnicos. Caso a ANACOM não venha a decidir neste sentido, o preenchimento destes atributos requer o prévio desenvolvimento de SI e levantamento de dados no terreno.

3.6 Estado operacional e Estado de ocupação

No que se refere ao atributo Estado operacional e, em particular, à redação descrita tanto no ponto 2.2 como na Deliberação constante da parte IV do PD, parece-nos existir uma mistura de conceitos entre "estar disponível" e "ter disponibilidade", que cumpre esclarecer. Efetivamente, estamos perante conceitos distintos:

Objeto cadastral "**disponível**" – deve corresponder à condição de operacionalidade do objeto cadastral, neste caso, a condição de operacionalidade da infraestrutura apta. Ou seja, uma infraestrutura "disponível" é aquela que está instalada e reúne condições normais de serviço em exploração.

Entenda-se por serviço em exploração, a eventual instalação, retirada ou manutenção de outros elementos de rede (p.ex. cabos, juntas, folgas, etc.) acomodados na referida infraestrutura.

Uma infraestrutura "disponível" pode não ter disponibilidade para acomodar novos elementos de rede.

Objeto cadastral "**com disponibilidade**" – deve corresponder à condição de ocupação do objeto cadastral, neste caso, o índice de ocupação da infraestrutura apta. Ou seja, uma infraestrutura "com disponibilidade" é aquela que está instalada e contém espaço livre para acomodar a instalação de novos elementos de rede (p.ex. cabos, juntas, folgas, etc.) no seu interior.

Este conceito está abrangido pelo elemento de caracterização "Estado de ocupação" e é opcional em todos os objetos cadastrais.

> Uma infraestrutura com "Estado de ocupação" com disponibilidade (< 100%) pode estar num Estado operacional "indisponível" (ou terminado, fora de serviço), p.ex. infraestrutura obstruída, sem recuperação, mas até com elementos de rede ainda ativos.

A Altice Portugal não pode deixar de realçar que a informação relativa ao estado de ocupação das infraestruturas aptas não é uma obrigação prevista no Decreto-Lei 123/2009, pelo que, a constar do SIIA, tem de ser de preenchimento opcional, não podendo ser escamoteada através de uma alteração da definição do estado operacional de um objeto cadastral.

É, assim, imprescindível que a ANACOM clarifique na decisão final as definições de objeto cadastral disponível e objeto cadastral indisponível, no âmbito do atributo Estado operacional, por forma a não serem erradamente assumidas como com disponibilidade para ocupação.

4. Prazo para inserção da informação em SIIA

A Altice Portugal considera que as alterações que serão introduzidas em SIIA não revestem a figura de "*atualização da informação inserida no Sistema*", mas sim de alterações substanciais, com implicações não só a nível de sistemas de informação, com a introdução de campos adicionais para os novos objetos e de alteração de algumas caracterizações de objetos, mas também a nível da necessidade de recolha, no terreno, de informação associada aos novos objetos e atributos.

Como tal, considera-se que os 90 dias úteis preconizados pela ANACOM serão insuficientes para o efeito, não só pelo acima exposto mas também porque grande parte das tarefas só poderá ocorrer após a disponibilização de novo manual técnico estabilizado e testado, propondo-se que as entidades procedam ao carregamento da

informação em SIIA, em conformidade com o que for fixado na decisão final, num prazo de 120 dias úteis, contado a partir da implementação no SIIA das alterações funcionais que tornem possível o cumprimento das obrigações que forem fixadas (note-se que as entidades em causa não têm qualquer controlo sobre o prazo de implementação em SIIA de tais alterações nem sobre a respetiva forma de implementação).

5. Conclusão

A Altice Portugal espera que os comentários e sugestões acima expostos sejam tomados em consideração pela ANACOM na sua decisão final relativa à atualização da lista de objetos cadastrais e respetivos elementos de caracterização a disponibilizar no Sistema de Informação de Infraestruturas aptas (SIIA), permitindo uma adequada e clara adequação do SIIA à atual redação do Decreto-Lei 123/2009, e mantém-se disponível para prestar quaisquer contributos e/ou clarificações adicionais que se possam mostrar necessários.